

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2003 / 2004**

**CATEGORIA ECONÔMICA:** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANA - SINSEPAR

**01 PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

**02 CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes.

**03 NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 45-Contribuição Assistencial e 50-Participação dos Sindicatos nas Negociações Coletivas.

**04 RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante relativos à recomposição salarial da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical patronal e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

**05 PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir do mês de maio / 03, os seguintes salários de ingresso:

a) SECRETÁRIA (O) TÉCNICA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Técnico em Secretariado ou que tenham exercido a função correspondente ao Artigo 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) mensais e de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) a partir de janeiro de 2004.

b) SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O): toda (o) profissional que tenha concluído curso de formação profissional em Secretariado de nível superior ou que tenha exercido a função correspondente ao Art. 5 da Lei 7377/85 por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, até 11/01/96 Lei 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) mensais e de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) a partir de janeiro de 2004.

**06 REGISTRO PROFISSIONAL**

O Sindicato das Secretárias fornecerá aos empregados e empresas as informações necessárias para obtenção do Registro Profissional de Secretariado, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho / Delegacia Regional do Trabalho referente a aplicação da Lei de Regulamentação Profissional 7377/85 renovada pela Lei 9261/96.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A falta do registro profissional não será motivo de dispensa do empregado que deverá buscar a habilitação exigida pela legislação vigente, com o apoio da sua entidade de classe na orientação do processo ou aos cursos de formação específicos.

**07 PROFISSÃO REGULAMENTADA**

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) Secretárias(os) regulamentada pelas Leis nº 7377/85 e 9261/96.

**08 ESTÁGIOS**

Sempre que necessária a utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

**09 BOLSA DE EMPREGOS**

Os empregadores e os profissionais de secretariado poderão utilizar-se do serviço gratuito de colocação e/ ou recolocação do SINSEPAR.

## **10 CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Nos termos do Art. 513 Alínea "e" da C.L.T. e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional conveniente fica estabelecida a Contribuição Confederativa de 1 (um) dia de trabalho do salário base dos associados e não associados do SINSEPAR a ser descontado no mês de junho / 03.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, no Sindicato até 10 (dez) dias após o registro desta CCT na DRT, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores descontados deverão ser depositados através do depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal, Agência 0377 conta 1655-7 ou no Banco do Brasil agência 1876-7 conta corrente 255.217-5;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o recolhimento as empresas deverão enviar ao Sindicato cópia do devido recolhimento e a relação contendo o nome, cargo, salário e o valor pago;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o SINSEPAR, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## **11 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 01 de julho de 2003.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,  
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,  
LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.